



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE ESTUDOS DO TRÓPICO ÚMIDO**

**RESOLUÇÃO: 01/FAMEV QUE INSTITUI O REGIMENTO DE CONSULTA À  
COMUNIDADE ACADÊMICA PARA ESCOLHA DA DIREÇÃO DA  
FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA (FAMEV) DO INSTITUTO DE  
ESTUDOS DO TRÓPICO ÚMIDO (IETU) DA UNIFESSPA**

Institui as normas da consulta acadêmica para a escolha da Direção da Faculdade de Medicina Veterinária (FAMEV) do Instituto de Estudos do Trópico Úmido – IETU da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA).

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este regimento, elaborado e proposto pela Comissão Consultiva indicada pelo Conselho da Faculdade de Medicina Veterinária e aprovada pela Direção do IETU (Portaria nº 454 de 2022), disciplina o processo consultivo/eleitoral para escolha da Direção da referida faculdade.

**CAPÍTULO I**

**DO PROCESSO DE CONSULTA**

**Art. 2º** O processo consultivo de que trata o art.1º deste Regimento será realizado eletronicamente por meio do sistema SIG-Eleição (Sistema Integrado de Gestão de Eleições) da UNIFESSPA no período de acordo com o ANEXO I deste Regimento.

**Art. 3º** O sistema eletrônico online SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da UNIFESSPA, podendo ser acessado em qualquer dispositivo eletrônico conectado à Internet, por meio de login e senha (padrão dos servidores e estudantes cadastrados) e pergunta de verificação. O endereço para acesso é <http://sigeleicao.unifesspa.edu.br>.

**Art. 4º** A Faculdade de Medicina Veterinária (FAMEV) disponibilizará uma aba na sua página eletrônica (<http://veterinaria.unifesspa.edu.br>) para o acompanhamento e divulgação dos trâmites relacionados ao presente processo de consulta. A comissão consultiva ficará responsável pelo gerenciamento dessa aba.

**Art. 5º** A plataforma de votação online no SIG-Eleição, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

**Art. 6º** No sistema SIG-Eleição, os eleitores deverão digitar o número da chapa de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao(à) eleitor(a) e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o comprovante de votação do(a) eleitor(a), para impressão ou arquivamento.

**Art. 7º** O voto será secreto. Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG-Eleição a respeito do processo, fornecem apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificarem sua opção de voto.

**Art. 8º** O voto será facultativo. Os eleitores aptos a votar que se isentarem da participação no processo de consulta não sofrerão qualquer prejuízo em relação às suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

Parágrafo único: Será dispensada a votação no SIG-Eleição no caso de homologação de apenas uma chapa para o pleito.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO CONSULTIVA**

**Art. 9º** A Comissão Consultiva será constituída por 03 (três) docentes, 01 (um) servidor técnico-administrativo e 01 (um) discente, indicados pelo Conselho da Faculdade.

Parágrafo único. A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Consultiva.

**Art. 10.** Os membros da Comissão Consultiva, não poderão candidatar-se aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da FAMEV.

**Art. 11.** A Comissão Consultiva extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus encargos com o processo de consulta.

**Art. 12.** Compete à Comissão Consultiva e, em caso de delegação de competência desta:

I – coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere este Regimento;

II – zelar pelo cumprimento do Regimento de Consulta/Eleição;

III – cumprir o cronograma eleitoral;

IV – homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;

V – divulgar as chapas com os nomes dos(as) candidatos(as), os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, na aba ELEIÇÕES, no site <https://veterinaria.unifesspa.edu.br/>;

VI – publicar a lista dos eleitores aptos, até 07 (sete) dias antes do início da eleição;

VII – totalizar o resultado do processo de consulta, divulgando os resultados;

VIII – decidir em primeira instância sobre impugnações de chapas concorrentes e de votos.

Parágrafo único. A atual composição de membros da comissão Consultiva poderá ser alterada na reunião do Conselho da Faculdade que aprovará o presente instrumento, garantindo que os mesmos não sejam candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da FAMEV, ou parentes até o terceiro grau dos candidatos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ELEITORES**

**Art. 13.** São eleitores:

I – docentes efetivos da Faculdade de Medicina Veterinária do IETU/Unifesspa;

II – técnico-administrativos efetivos lotados no IETU/Unifesspa;

III – discentes da Faculdade de Medicina Veterinária do IETU/Unifesspa, ativos junto ao curso de Medicina Veterinária desde que estejam matriculados e cursando algum componente curricular;

§ 1º Estão aptos a exercer o voto servidores legalmente afastados da Subunidade Acadêmica por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio, cooperação técnica e para qualificação profissional.

§ 2º Não estarão aptos (as) a exercer o voto os aposentados, pensionistas pela Unifesspa, servidores de outras instituições cedidos à Unifesspa e funcionários terceirizados.

**Art. 14.** Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

Parágrafo único. Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias (Docente, Técnico-administrativo e/ou Discente) mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) único voto, de acordo com a categoria de escolha do eleitor.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS CANDIDATOS**

**Art 15.** Estão aptos a concorrerem ao cargo de Direção da FAMEV os docentes efetivos em regime de dedicação exclusiva (DE), lotados na Faculdade de Medicina Veterinária.

Parágrafo único. Os candidatos ,que se inscreverem no Processo Eleitoral devem acatar as normas deste Regimento.

**Art 16.** A inscrição no Processo Consultivo será realizada por meio de chapa, com indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), cuja inscrição deverá ser endereçada à Comissão Consultiva, via e-mail (fameveleicoes.2023@unifesspa.edu.br).

I - As chapas deverão apresentar no e-mail de inscrição, os nomes dos candidatos, o requerimento de inscrição (ANEXO II) devidamente preenchido e assinado eletronicamente, resumo dos currículos dos candidatos, uma foto de cada candidato e o programa de trabalho para o biênio.

II – Qualquer dos candidatos, componente da chapa, que esteja ocupando cargo de direção e/ou chefia, deverá solicitar a dispensa do respectivo cargo até a data da inscrição da chapa, devendo apresentar à Comissão Consultiva no momento da inscrição da chapa, a portaria de dispensa ou número do processo de solicitação da mesma.

III - Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

IV - As chapas, deverão realizar a inscrição junto à Comissão das 0h do dia 23 de janeiro de 2023 às 23:59 do dia 27 de janeiro de 2023, considerando o horário local.

Parágrafo único: havendo vacância do cargo de diretor e vice-diretor da FAMEV, a lista do decanato deverá ser consultada e o membro mais antigo, com disponibilidade, deverá ser encaminhado a ocupar a direção da FAMEV até a emissão da Portaria de designação da nova direção.

**Art. 17.** Após o encerramento do prazo de inscrição das chapas e em casos de renúncia, morte ou impedimento legal de um dos componentes das mesmas, a chapa afetada pela vacância deverá apresentar em até 72h (setenta e duas horas), um novo nome para a substituição, sendo vedada a inscrição de candidatos(as) que já tenham sido inscritos(as) em outra chapa.

**Art. 18.** A homologação das chapas será divulgada pela Comissão consultiva no dia 01 de fevereiro de 2023 na página oficial (<http://veterinaria.unifesspa.edu.br>) da FAMEV/IETU-UNIFESSPA.

**Art. 19.** O período de recursos, referentes à homologação das chapas, será até 03 de fevereiro de 2023.

**Art. 20.** A partir da data de homologação das chapas, os candidatos que ocupam Cargos de Direção ou Função Gratificada, deverão se afastar das respectivas funções.

**Art. 21.** A Campanha Eleitoral fica restrita ao período de 0h do dia 07 de fevereiro de 2023 a 23:59 do dia 10 de fevereiro de 2023.

I - Durante esse período as chapas poderão utilizar diferentes meios de divulgação (adesivos, bottons, páginas da internet, cartazes, faixas, banners, etc) e desenvolver atividades com a comunidade acadêmica para divulgar o seu plano de trabalho. Devendo ser respeitada a propaganda eleitoral da chapa concorrente.

II - Nesse período não deve ser utilizado recurso financeiro e/ou patrimônio da Universidade para propaganda eleitoral das chapas.

III - Não deve ser afixado cartazes de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não o dos quadros de aviso da UNIFESSPA.

IV - Será realizado debate/apresentação do programa de trabalho presencial/on-line via Google Meet entre as chapas concorrentes no dia 10 de fevereiro de 2023. O debate ficará a cargo da Comissão Consultiva, sendo divulgado à comunidade acadêmica da FAMEV na página oficial do Curso. Apenas usuários do domínio Unifesspa poderão participar do debate.

## CAPÍTULO V

### DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 22.** A apuração será realizada eletronicamente pela Comissão Consultiva, por meio de relatório gerado pelo SIG-Eleição após o encerramento da votação.

Parágrafo único. Só poderão permanecer na sala destinada à apuração os membros da Comissão Consultiva e um fiscal de cada chapa inscrita.

**Art. 23.** A divulgação do resultado parcial será realizada pela Comissão Consultiva no dia 14 de fevereiro de 2023.

**Art. 24 .** O resultado parcial apresentará as seguintes informações:

I – o número de eleitores aptos;

II – o número de votantes;

III – o número de votos válidos, em branco e nulos;

IV – o número de votos válidos obtidos por chapa.

Parágrafo único. Os números deverão ser divulgados e classificados por categoria (docente, técnico-administrativo e discente).

**Art. 25.** O critério de apuração dos resultados do pleito deverá seguir os seguintes termos:

$$P_x = 0,7 \times \frac{VD_x}{TV_vD} + 0,15 \times \frac{VT_x}{TV_vT} + 0,15 \times \frac{VA_x}{TV_vA}$$

em que P é a porcentagem de votos atribuída à chapa; VD é o número de votos de docentes para a chapa “x”; TVvD é o total de votos válidos de docentes; VT é o número de votos de técnicos-administrativos para a chapa “x”; TVvT é o total de votos válidos de técnicos-administrativos; VA é o número de votos de discentes para a chapa “x” e TVvA é o número total de votos válidos de discentes.

**Art. 26.** Serão considerados votos válidos aqueles atribuídos por eleitores a uma das chapas concorrentes, respeitado o Capítulo III deste Regimento.

**Art. 27.** Serão considerados inválidos os votos em branco, os votos nulos (em números de chapas inexistentes) e os votos creditados a chapas que porventura tenham suas candidaturas impugnadas durante o processo de consulta.

Parágrafo único. A impugnação da candidatura das chapas concorrentes será decidida, em primeira instância, pela Comissão Consultiva, a partir da constatação de irregularidades e/ou de descumprimento das normas estabelecidas no presente Regimento.

**Art.28.** Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior percentual de votos válidos.

**Art.29.** Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

I – será considerada eleita a chapa do(a) candidato(a) a Diretor(a) que possuir mais tempo de atuação no magistério superior em instituições federais de Ensino Superior;

II – se persistir o empate, será considerada eleita a chapa do(a) candidato(a) a Diretor(a) mais idoso(a).

**Art.30.** Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, da eleição ou de quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Consultiva.

§ 1º Da decisão da Comissão Consultiva cabe recurso.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos através do e-mail (fameveleicoes.2023@unifesspa.edu.br) até o dia 15 de fevereiro de 2023.

**Art. 31.** Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Consultiva divulgará os resultados finais do processo de consulta.

**Art. 32.** A Comissão Consultiva encaminhará oficialmente ao Conselho da FAMEV o resultado do processo de consulta, acompanhado do Parecer, do Boletim de Apuração e de outras informações que julgar pertinentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO CONSULTIVO**

**Art 33.** O Conselho da Faculdade de Medicina Veterinária (FAMEV) homologará o resultado final da consulta e encaminhará o nome do Diretor(a) e Vice-Diretor(a) indicados, assim como o resumo da consulta, para apreciação em reunião da Congregação do IETU.

Parágrafo único: Havendo apenas uma chapa homologada no pleito, a deliberação ocorrerá no âmbito do conselho da FAMEV considerando legitimada após constatação de maioria dos votos dos conselheiros presentes.

**Art 34.** Após apreciação do resultado final pela Congregação do IETU, este será encaminhado para o Reitoria da UNIFESSPA que será responsável pela posse da direção.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA POSSE**

**Art. 35.** A chapa indicada tomará posse no primeiro dia útil após a emissão da portaria pela Reitoria.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO MANDATO**

**Art. 36.** O Mandato de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Medicina Veterinária do IETU será de dois anos, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37.** Ficar  sob a responsabilidade da Administra o do IETU/Unifesspa, fornecer os recursos materiais necess rios aos trabalhos da Comiss o Consultiva para a realiza o do Processo de Consulta.

**Art. 38.** A divulga o de todos os atos do processo de consulta ser  realizada pela Comiss o Consultiva atrav s do endere o eletr nico <http://veterinaria.unifesspa.edu.br>.

**Art. 39.** Os recursos dever o ser protocolados junto   Comiss o Consultiva via e-mail ([fameveleicoes.2023@unifesspa.edu.br](mailto:fameveleicoes.2023@unifesspa.edu.br)), com assunto “recurso consulta FAMEV”.

**Art. 40.** Os casos omissos neste Regimento ser o resolvidos, em primeira inst ncia, pela Comiss o Consultiva.

**Art. 41.** Este Regimento entra em vigor na data da sua aprova o no conselho da Faculdade de Medicina Veterin ria do IETU/Unifesspa.

**Art. 42.** Ficam revogadas as disposi es em contr rio.

Xinguara, 16 de dezembro de 2022

Comiss o Consultiva

---

Paulo Vinicius da Costa Mendes (Presidente)

Jonahtan Chaves Melo (Membro Docente)

Rejane dos Santos Sousa (Membro Docente)

Juliana Paniago Lordello de Paula (Membro T cnico Administrativo)

Ren  Ribeiro de Souza (Membro Discente)



**ANEXO I**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE ESTUDOS DO TRÓPICO ÚMIDO**

**CRONOGRAMA DO PROCESSO CONSULTIVO PARA ESCOLHA DA  
DIREÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA (FAMEV) DO  
INSTITUTO DE ESTUDOS DO TRÓPICO ÚMIDO (IETU) DA UNIFESSPA**

<b>Atividade</b>	<b>Data</b>
Envio do Regimento Eleitoral para apreciação dos membros do Conselho da Faculdade	07/11/22
Reunião do Conselho da Faculdade para ajustes e aprovação do Regimento Eleitoral	14/11/22
Período de inscrições das chapas	23 à 27/01/23
Homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral	01/02/23
Prazo para a interposição de recurso aos resultados da homologação	03/02/23
Resultado dos recursos de homologação	06/02/23
Período de campanha eleitoral das chapas	07 à 10/02/23



Apresentação/debate das chapas	10/02/23
Divulgação da relação de eleitores aptos	11/02/23
Eleição/Encaminhamento conselho FAMEV no caso de apenas uma chapa homologada.	13/02/23
Divulgação dos resultados parciais	14/02/23
Prazo para a interposição de recursos aos resultados parciais	15/02/23
Resultado dos recursos aos resultados parciais	17/02/23
Resultado final da eleição	18/02/23



**ANEXO II**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE ESTUDOS DO TRÓPICO ÚMIDO**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EM PROCESSO ELEITORAL PARA  
DIREÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA**

Nome da Chapa: \_\_\_\_\_

Nome do Candidato a Diretor (a): \_\_\_\_\_

Endereço Residencial:

\_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade/Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Nome do Candidato a Vice-Diretor (a): \_\_\_\_\_

Endereço Residencial:

\_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade/Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Vimos, por meio deste, requerer a inscrição de nossa Chapa para concorrer à Direção da Faculdade de Medicina Veterinária, lotada no Instituto de Estudos do Trópico Úmido - Unifesspa, em conformidade com o Regimento Consultivo.

Xinguara, \_\_\_\_\_ de novembro de 2023

\_\_\_\_\_

Assinatura do candidato a Diretor(a)

\_\_\_\_\_

Assinatura do candidato a Vice-Diretor(a)

Plano de Trabalho: ( )

Fotografia dos Candidatos: ( )

Resumo do Currículo dos candidatos: ( )

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/2023 Comissão Eleitoral